

Turismo em áreas indígenas no Brasil: avanços na legislação

Ana Rosa Guimarães Bastos Proença¹
Alexandre Panosso Netto²

Resumo

A discussão do turismo em áreas indígenas desenrola-se entorno de conceitos de sustentabilidade, permeando as questões de cultura, meio ambiente, relações sociais, desenvolvimento local/endógeno e economia indígena, perpassando pelo contexto político do país. A crescente tendência do turismo como uma ferramenta de desenvolvimento sustentável para os povos indígenas, principalmente a partir de 1980 com o despontar do ecoturismo, fortaleceu uma outra forma de se pensar, planejar e fazer turismo, incluindo os indígenas como protagonistas, fortalecendo suas culturas, seus territórios, seus modos de vida. Além do ecoturismo, o etnoturismo e o turismo de pesca estão atualmente direcionados aos princípios do desenvolvimento sustentável, sendo em sua maioria “de base comunitária”. Mas essa nem sempre é ou foi a realidade de comunidades indígenas (ou outras comunidades étnicas), que adentra(va)m os roteiros turísticos ainda como objetos e atrações exóticas, sem garantias reais do bem-viver a ser gerado pela renda obtida pelo turismo e sem amparo institucional, governamental e não-governamental, para o planejamento da atividade. Assim, o objetivo geral do estudo foi identificar alguns avanços na legislação e diretrizes relacionadas ao turismo e aos povos indígenas no Brasil. A metodologia adotada é do tipo qualitativa. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental realizada em artigos, livros e dissertações nas categorias teóricas de antropologia do turismo, turismo e sustentabilidade, e turismo de base comunitária. Documentos foram levantados em sites e órgãos governamentais e não-governamentais para o levantamento e revisão do conteúdo proposto. Acredita-se que junto a tais avanços, o movimento indígena, por meio de associações e cooperativas, teve importante participação para o delineamento de políticas como o PNGATI (Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas), no qual, desenrolou-se o início do que seria posteriormente a regulamentação do turismo em terras indígenas (Instrução Normativa Nº03/2015 da FUNAI), além das pressões para/com os órgãos governamentais visto que o turismo já era realidade em comunidades e terras indígenas do país. Tal participação vai ao encontro de duas perspectivas: a primeira, de que o indígena pode e deve ser o ator de atividades que inferem sobre seus direitos, sua cultura, sua terra, etc, como o turismo; e o segundo, de que o turismo quando estruturado com base local, apoiado por políticas públicas e incentivos de Organizações Governamentais e Não-Governamentais, contrapõe ao caráter colonial ou imperialista, sendo um dispositivo de etnodesenvolvimento aos povos indígenas.

Palavras-chave: turismo em áreas indígenas; povos indígenas; etnodesenvolvimento; avanços na legislação.

¹Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Turismo. Universidade de São Paulo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7961591481023349>. E-mail: anarosaproenca@usp.br.

²Professor Livre Docente na Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Universidade de São Paulo. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3071575734587237>. E-mail: panosso@usp.br.